



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte

PROJETO DE LEI N° 62/2014

SÚMULA - CRIA 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Porecatu 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, com caráter transitório, que destina-se as seguintes atividades:

I - Auxílio técnico ao Procurador na execução de suas atividades típicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

II - organização e acompanhamento de todos os trabalhos e processos da Procuradoria Jurídica;

III - análise prévia e não conclusiva dos processos e dos procedimentos administrativos, legislativos e judiciais relacionados à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Porecatu;

IV - atendimento e orientação, inclusive na elaboração de pareceres técnicos, aos setores administrativos da Câmara Municipal de Porecatu, quando solicitado;

V - assessorar, em assuntos de natureza jurídica, os vereadores do Município de Porecatu.

§ 1º - O cargo criado no *caput* deste artigo estará diretamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal de Porecatu.

§ 2º - O cargo de Assessor Jurídico não se confunde com o de Procurador da Câmara Municipal de Porecatu, guardando com este idêntica relação de assessoramento, hierarquia e subordinação.

§ 3º - A representação, em qualquer juízo, instância, tribunal ou órgão da administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios, ficará sob a responsabilidade exclusiva e privativa da Procuradoria Jurídica, exceto nos casos de impedimento do titular do cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

de procurador, quando então poderá ser realizada pelo assessor jurídico.

§ 4º - A conclusão jurídica dos trabalhos e posicionamento da Procuradoria Jurídica da Câmara, bem como a sua representação, é de competência exclusiva do seu Procurador Jurídico.

§ 5º - Em caso de divergência entre conclusões de pareceres exarados pelo Procurador Jurídico e Assessor Jurídico sobre a mesma matéria, prevalecerá, parar todos os fins de direito, aquele firmado pelo Procurador Jurídico.

§ 6º - O ocupante do cargo de Assessor Jurídico deverá ser advogado, inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, escolhido de forma discricionária, por meio de critérios que levem em consideração a qualificação técnica do profissional e sua adequação às funções que realizará no exercício do cargo.

Artigo 2º - Fica instituído e incorporado ao Plano de Empregos de Pessoal da Câmara Municipal de Porecatu instituído pela Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, o cargo de provimento em comissão a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.500,00

Artigo 3º - A carga horária do ocupante do cargo de Assessor Jurídico será de 32,5 (trinta e duas e meia) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com início às 8h30m



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

e término às 17h00m, com intervalo para o almoço das 11h00m às 13h00m, além do comparecimento em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais.

Parágrafo Único - Independentemente da ressalva contida na primeira parte do § 2º, do art. 74, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (Consolidação das Leis do Trabalho), o ocupante do cargo de Assessor Jurídico estará obrigatoriamente sujeito à marcação de ponto, devendo anotar a entrada de e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

Artigo 4º - O vencimento básico estabelecido no artigo 2º da presente lei, será reajustado nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 26 de agosto de 2014.

WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR
PRESIDENTE

OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
1º SECRETÁRIO

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos - necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal - requer um constante melhoramento dos quadros funcionais da Administração Pública, considerada em qualquer de suas esferas.

Tal realidade não é diferente no âmbito do nosso Poder Legislativo local.

De fato, a execução dos trabalhos dirigidos a cumprir a função institucional do legislativo local demanda meios razoáveis e quadro de pessoal suficiente e adequado ao volume e à importância das tarefas existentes.

A Casa tem disponibilidade orçamentária e financeira para aumentar o seu quadro de pessoal sem comprometer os limites de gastos com pessoal.

O cargo ora criado tem a finalidade de assessoramento jurídico aos Vereadores, pressupondo, ainda, o vínculo de confiança entre o agente político e o servidor nomeado, bem como o auxílio à Procuradoria Jurídica desta Casa.

Além de outras atividades, o referido cargo objetiva dar melhor suporte a este Legislativo, proporcionando meios para manter a alta qualidade e celeridade na análise jurídica das proposições submetidas às Comissões Permanentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

sob o prisma de sua legalidade e constitucionalidade, além de elaborar proposições ou assessorar juridicamente os Vereadores na atividade de elaboração legislativa.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.

Porecatu, 26 de agosto de 2014.

WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR
PRESIDENTE

OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
1º SECRETÁRIO

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
2º SECRETÁRIO